



Manual do Processo de Trabalho

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Setembro de 2022

Salvador

Sumário

1. Histórico de Versões	3
2. Processo de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	3
2.1 Instauração e Autuação	3
2.2 Distribuição e Conclusão do Relator	3
2.3 Juízo de Admissibilidade	4
2.4 Instrução e Parecer do MPT	4
2.5 Julgamento	5
2.6 Conclusão	5

1. Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição	Autor	Aprovado por
18/08/2022	1.0	Versão inicial	Secretaria de Organização e Métodos	Secretaria da Subseção de Uniformização da Jurisprudência e pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

2. Processo de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

2.1. Instauração e Autuação

- Requisitos
 - o Efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito.
 - o Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976 do CPC).
- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, art. 37, inciso I, alínea f.
 - o Regimento Interno, art. 191.
 - o Código de Processo Civil, art. 976.
- Descrição
 - o O Pedido de Instauração pode ser solicitado por: a) Juiz, Relator ou Órgão Fracionário, através de ofício encaminhado via malote digital (art. 192, I e § 2º do Regimento Interno); b) Partes, MPT ou Defensoria, por petição em meio eletrônico no PJe (art. 192, II do Regimento Interno). Em todas as hipóteses, o requerimento deve ser direcionado ao Presidente da Subseção de Uniformização de Jurisprudência do TRT5.
 - o Os legitimados externos devem escolher a classe processual “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas” no PJe quando do protocolo do incidente.
 - o O ofício ou a petição será instruído(a) com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente, conforme art. 192, § 3º do Regimento Interno.
 - o Após a autuação do Incidente, o Presidente da Subseção de Uniformização de Jurisprudência deverá proferir despacho determinando a sua distribuição e remessa. Se houver mais de um pedido de instauração tendo por objeto a mesma questão de

direito, o Presidente determinará a sua distribuição para o mesmo Relator.

2.2. Distribuição e Conclusão do Relator

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, art. 192.
- Descrição
 - o Após o despacho do Presidente da Subseção de Uniformização da Jurisprudência, o processo será distribuído e remetido ao Desembargador Relator para decisão acerca da admissibilidade do incidente.
 - o O NUGEP- Núcleo de Gerenciamento de Precedentes será oficiado e deverá incluir o Incidente no Portal e proceder à comunicação das unidades judiciárias acerca do incidente instaurado.
 - o O Relator submeterá o incidente à Subseção de Uniformização de Jurisprudência, no prazo de 10 (dez) dias, para a apreciação do seu juízo de admissibilidade.

2.3. Juízo de Admissibilidade

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, arts. 178 e 179.
- Descrição
 - o A decisão acerca da admissibilidade do Incidente é **irrecorrível**, conforme art. 177, § 12 do Regimento Interno.
 - o **Admitido** o IRDR:
 - Haverá a publicação do Acórdão, inclusive com a deliberação acerca da suspensão ou não dos processos do Regional com o tema afetado (art. 177 do Regimento Interno c/c art. 982 do CPC e art. 8º da Instrução Normativa nº 39 do TST).
 - A suspensão dos processos não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, caso em que, se ultrapassado, cessará seus efeitos, salvo em caso de decisão do Órgão julgador do incidente (art. 177, § 10 do Regimento Interno).
 - A Subseção de Uniformização de Jurisprudência deve comunicar o NUGEP, partes suscitantes e o Ministério Público do Trabalho acerca da decisão de admissibilidade.
 - O NUGEP deverá ser oficiado a fim de promover a

atualização do Portal e comunicação às unidades judiciárias. Assim, o Incidente prossegue para a fase de instrução.

- o **Inadmitido** o IRDR:
 - Haverá a publicação do Acórdão com a decisão de inadmissibilidade.
 - O NUGEP, partes suscitantes e o Ministério Público do Trabalho devem ser comunicados acerca da referida decisão. O NUGEP será instado, através de ofício, para realizar a atualização do Portal e comunicar as unidades judiciárias.
 - O Incidente será arquivado.

2.4. Instrução e Parecer do MPT

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, arts. 178 a 181.
- Descrição
 - o Após a publicação do Acórdão (decisão irrecorrível) acerca da admissibilidade do IRDR, inclusive com a deliberação acerca da suspensão ou não dos processos e comunicação ao NUGEP-Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, às partes suscitantes e ao Ministério Público do Trabalho, inicia-se a fase instrutória.
 - o O relator poderá ouvir as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, requeiram, se for o caso, a juntada de documentos, bem como a realização de diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, nos termos do art.179 do Regimento Interno.
 - o Encerradas as diligências instrutórias, o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado para elaboração de Parecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante artigo 181, *caput* do Regimento Interno.
 - o Decorrido o prazo do *Parquet*, com ou sem parecer, o Relator do incidente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a elaboração do voto eletrônico.
 - o Concluída a elaboração do voto, o feito deverá ser encaminhado à secretaria da Subseção de Uniformização de Jurisprudência para designação de sessão de julgamento, conforme previsão contida no art. 181, *caput* do Regimento Interno.

2.5. Julgamento

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, art. 195.
- Descrição
 - o Recebido o Incidente, a SUJ procederá a sua inclusão em pauta e designará sessão de julgamento. O julgamento deverá ocorrer mediante voto da maioria absoluta dos membros.
 - o O julgamento somente poderá ser adiado mediante a ocorrência de motivo relevante, nos termos do art. 181, § 3º do Regimento Interno.
 - o O NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes deverá ser oficiado para promover a atualização do Portal deste Regional e comunicar as unidades judiciárias.
 - o O julgamento será objeto de enunciado de tese jurídica, a ser redigida pelo Relator ou Redator e aprovada pelo órgão julgador na mesma sessão em que finalizar o seu julgamento. O seu teor será divulgado do Diário Eletrônico e no Portal do Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independente da publicação do acórdão, conforme previsão contida no artigo 181, § 6º do Regimento Interno.

2.6. Conclusão

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, art. 183.
- Descrição
 - o Concluído o julgamento, o acórdão será devidamente publicado e expedido novo ofício para comunicação ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, partes suscitantes e Ministério Público do Trabalho com a aplicação da tese fixada, nos termos do artigo 183 do Regimento Interno, decisão esta que, conforme art. 987 do CPC, é passível de recurso.
 - o O NUGEP deverá promover a atualização do Portal e comunicar as unidades judiciárias, encerrando a suspensão dos feitos sobrestados quando assim for determinado (art. 177, §11 c/c art. 185 do Regimento Interno).